



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

1 – DO OBJETO

1.1 – É objeto desta licitação a aquisição e instalação de sistema coletor de resíduos subterrâneos, conforme condições, especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos.

1.2 – Os sistemas de coleta seletiva subterrâneos têm por objetivo possibilitar grandes capacidades de armazenamento de resíduos sem afetar a mobilidade urbana. A modalidade de coleta subterrânea contribui para a limpeza urbana (por não atrair moscas e roedores), diminui o custo de manutenção, e aumenta a vida útil dos contentores.

1.3 – O presente certame é composto por **01** (um) **lote**, conforme segue:

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Sistema subterrâneo de coleta de resíduos com carga traseira, conjunto duplo de 1 m ³ (2 contentores), composto por 2 bocais em aço inox, 2 contentores injetados em PEAD com rodas maciças certificadas conforme ABNT NBR 15.911, caixa base em concreto impermeabilizado e sistema de elevação por pistões hidráulicos – Fornecimento e instalação.	4	Unidade

1.4 – **Do funcionamento:** Os contentores de lixo subterrâneo do tipo hidráulico consistem em sistemas de armazenamento de resíduos sólidos instalados abaixo do nível do solo, compostos por um reservatório de grande capacidade inserido em estrutura de concreto ou metálica, cuja utilização ocorre por meio de uma boca de carga visível na superfície, a qual deverá ser inteiramente confeccionada em aço inoxidável, garantindo elevada durabilidade, resistência à corrosão e adequação às condições ambientais, onde os usuários depositam os resíduos de forma controlada, minimizando odores e acesso indevido; seu funcionamento operacional baseia-se em um mecanismo hidráulico de elevação, geralmente acionado pelo caminhão coletor, que ao chegar ao local acopla o equipamento ao sistema e, por meio de pistões, promove a elevação do contentor interno até o nível da superfície, permitindo seu esvaziamento direto no compartimento do veículo, por basculamento traseiro, após o que o sistema realiza o rebaixamento controlado do reservatório à sua posição original subterrânea, restabelecendo as condições de uso; adicionalmente, o conjunto como um todo deverá apresentar estanqueidade, de modo a impedir a infiltração de líquidos externos e o vazamento de efluentes ou odores, assegurando condições adequadas de higiene, operação e preservação ambiental, o que resulta em vantagens como maior capacidade de armazenamento, redução da frequência de coleta, mitigação de odores e



vetores, melhoria estética do espaço urbano e melhores condições ergonômicas e operacionais para os serviços de coleta.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Justificam-se a aquisição e instalação para a requalificação dos pontos de deposição de resíduos, com o objetivo de promover um ambiente urbano ainda mais limpo, funcional e compatível com os princípios da sustentabilidade e do bem-estar coletivo.

2.2 – Os sistemas convencionais de coleta possuem uma capacidade razoável, porém geram diversos problemas ao seu entorno, dentre os quais estão: a sujeira ao entorno dos contêineres, atraindo moscas e roedores; problemas de invasão dos containers, que afetam as associações de catadores; ocupação de vagas de veículos; custo com manutenção elevado pelos danos gerados durante as invasões; poluição visual; baixa inclusão a Pessoas com Deficiência.

2.3 – O método subterrâneo de coleta tem maior alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/2012, Art. 5º, item IX, que preza pela eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana. Afinal, comparados aos sistemas convencionais, ocupam menor espaço de circulação.

2.4 – O sistema subterrâneo proporciona a proteção dos contentores das intempéries climáticas e agentes externos, aumentando sua vida útil. Portanto, o método de coleta subterrâneo também está de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, Art. 6º, item V, que estabelece o princípio da ecoeficiência.

3 – DA GARANTIA

3.1 – O fornecedor vencedor deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses após a instalação, para o sistema de contentores, sistema hidráulico, bocais, bem como para a estrutura de contenção.

3.2 – Durante o prazo da garantia a contratada deverá efetuar a substituição, sem custo adicional, de todas as peças e/ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou desgaste anormal.

3.3 – Durante o prazo da garantia a licitante deverá efetuar todas as correções necessárias na estrutura de contenção, bem como substituir peças ou componentes que apresentarem defeito de fabricação ou desgaste anormal.

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.4 – As despesas referentes aos serviços objeto do presente termo serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e subsequentes):

SECRETARIA	DOTAÇÃO 2026
Secretaria de Meio Ambiente	2026/3298



5 – DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO

5.1 – Locais para instalação dos produtos e execução dos serviços:

	Endereço para instalação	Quantidade
1	Rua Minas Gerais, junto ao Parque da Gare	01
2	Parque Ambiental Banhado da Vergueiro	01
3	Rua Prestes Guimarães, Vila Rodrigues	01
4	Praça Central do Bairro Cidade Nova.	01
	Total	04

5.2 – As visitas técnicas são facultadas as empresas interessadas, sendo que deverá ser apresentada junto a proposta de preços uma DECLARAÇÃO, afirmando que tomou conhecimento dos locais previstos para a execução dos serviços, das condições existentes e eventuais dificuldades, eximindo a CONTRATANTE de qualquer custo adicional, além dos previstos na proposta ofertada.

6 – DOS REQUISITOS DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

6.1 – A contratada deve observar e atender aos seguintes requisitos:

6.1.1 – Atender as Especificações das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis (NBR 6118 para estruturas de concreto armado e NBR 8681 para estruturas de aço).

6.1.2 – Cumprir às previsões constantes na Lei 6.514/77, nas Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho, assim como na Resolução CONFEA N° 1137 de 31/03/2023.

6.1.3 – O produto a ser instalado deve ser composto das seguintes partes: Coletores, Piso, Contêiner, Sistema de elevação, Caixa de contenção.

6.1.4 – Padrão construtivo do coletor:

6.1.4.1 - O corpo do coletor deve ser fabricado em chapa dobrada com espessura mínima 1,5mm.

6.1.4.2 - O material deve ser em aço inoxidável com acabamento escovado.

6.1.4.3 - Deve possuir tambor giratório para deposição de resíduos de maneira que garanta a estanqueidade.



6.1.4.4 - O acionamento da tampa deve ser por puxador manual e possuir contrapeso para retorno a posição fechado em repouso.

6.1.4.5 - O coletor não poderá ter parafusos, rebites e nenhuma parte que possa dificultar a deposição de resíduos, pontos de enrosco.

6.1.4.6 - O puxador deve ser construído em maciço de aço inoxidável com diâmetro mínimo de 3/8 pol.

6.1.4.7 - O cilindro/mecanismo deve ser fabricado em chapa inoxidável, sendo o corpo em chapa mínima 1,5mm e os discos laterais em chapa mínima de 2,5mm.

6.1.4.8 - A fixação do coletor deve ser feita por parafusos em aço inox diâmetro mínimo de 6mm, com vedação a garantir a estanqueidade.

6.1.4.9 - O coletor deve conter colarinho de ajuste a garantir que o mesmo permaneça nivelado;

6.1.4.10 - O coletor deve ser identificado com adesivos reflexivos com proteção UV e identificação em braile.

COLETOR DE LIXO SUBTERRÂNEO BOCAL DE INSERÇÃO

Abertura onde o lixo é inserido pelo usuário.

MODELO RETANGULAR



REQUISITOS DIMENSIONAIS	
Largura ou diâmetro (máx.)	700 mm
Comprimento ou diâmetro (máx.)	700 mm
Altura (mín.)	1.000 mm
Altura (máx.)	1.150 mm
Permite a passagem plena dos resíduos.	

MODELO REDONDO



ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	
Material	Aço inox escovado
Acabamento	aço inox escovado
Abertura	Sistema basculante com amortecimento
Fixação	Flange para parafusos de ancoragem

Imagem Representativa.

6.1.4.11 - O coletor deve conter formato retangular ou redondo, não ultrapassando os 700mm de largura, 700mm de comprimento, possibilitando a passagem plena dos resíduos, e com altura mínima de 1.000 mm e máxima de 1.150 mm.

6.1.5 - Padrão construtivo do piso:

6.1.5.1 - O piso deve ser construído em chapa inoxidável antiderrapante, com espessura mínima de 2,77mm. Com o objetivo de fazer parte do sistema elevatório e



contribuir para a vedação do sistema, sem que sofra oxidação para o ambiente ou ofereça perigos de operação.

6.1.5.2 - O piso deve conter um chassi metálico tornando-o uma estrutura única (monobloco), e capacidade de resistência mínima de 500 kg/m².

6.1.5.3 - O chassi deve conter reforços na vertical unindo piso superior aos reforços formando travessas transversais e longitudinais.

6.1.5.4 - O piso deve possuir um sistema de elevação mecânica, acionado por meio de elementos mecânicos ligados a plataforma de elevação.

6.1.5.5 - O piso deve conter um sistema de vedação constituído por borracha de forma a garantir a vedação do mesmo.

6.1.5.6 - A vedação deverá barrar a entrada de água, insetos, roedores dentre outros, e garantir que não haja a propagação de odores.

6.1.5.7 - O piso deve conter calhas laterais fabricadas em aço inoxidável, com espessura mínima de 2,5mm, garantindo o escoamento da água através de dreno em tubo com diâmetro mínimo de 50mm.

6.1.5.8 - O piso deve conter uma abertura mínima de 100° com limitador de abertura através de guias mecânico.

6.1.5.9 - Quando o local a ser instalado for inclinado, o piso deverá acompanhar o alinhamento (inclinação) do passeio existente. Sem instalações de degraus ou barreiras que impeçam a locomoção dos usuários dificultando a acessibilidade.

6.1.5.10 - Piso deverá ser instalado de maneira que fique paralelo à inclinação do passeio público, sem alteração na inclinação do passeio. Evitando obras desnecessárias e sem comprometer a acessibilidade.

6.1.6 - Padrão construtivo do contêiner:

6.1.6.1 - O contêiner deve ser construído em polietileno, com espessura mínima de 3mm;

6.1.6.2 - O contêiner deve possuir a capacidade para o armazenamento mínimo de 1m³;

6.1.5.3 - O contêiner deve conter ranhuras para reforço estrutural;

6.1.6.4 - O contêiner deve conter munhões para engate da garra de levantamento (lifter);



6.1.6.5 - O contêiner deverá possuir 4 (quatro) rodízios giratórios com trava;

6.1.6.6 - Os rodízios deverão ter diâmetro de 200mm \pm 10mm.

6.1.6.7 - Os contêineres devem possuir resistência para assegurar o levantamento de 500kg em seu interior.

6.1.6.8 - Os contentores devem conter engates compatíveis com o sistema de ganchos e braços mecânicos do caminhão de coleta de carga traseira e ser de PEAD, conforme contêineres já possuídos pela SMAM (1,325m de altura por 1,370 de largura e 1,077 de profundidade).

6.1.7 - Padrão construtivo do sistema de elevação:

6.1.7.1 - O sistema deve conter uma gaiola de acomodação e elevação dos contêineres, construída em perfis enrijecidos em chapa de aço inoxidável com espessura mínima de #2,5mm.

6.1.7.2 - O sistema deve contar com uma torre de elevação central, onde fica acomodado o cilindro hidráulico.

6.1.7.3 - O sistema deve conter um sistema de alinhamento por eixo central, com diâmetro mínimo de 75mm.

6.1.7.4 - O sistema deve contar com dois cilindros hidráulicos, com diâmetro mínimo de \varnothing 73mm;

6.1.7.5 - O sistema de alinhamento deve ser constituído por sistema de patins de deslize;

6.1.7.6 - O sistema de alinhamento deve possuir um conjunto de cremalheiras com espessura mínima de 5/8, com engrenagens.

6.1.7.7 - O sistema de alinhamento deve ser construído em chapas de aço inoxidável, com dobras de reforço, com espessura mínima de #6,0mm.

6.1.7.8 - O sistema de deslize deve ser construído com patins, em material de baixo atrito e desgaste.

6.1.7.9 - O sistema de alinhamento deve ser fixado a caixa de contenção por parafusos de padrão métrico em inox.

6.1.7.10 - O assoalho de acomodação dos containers, deve conter ranhuras de alinhamento para os mesmos se manterem na posição de coleta.



6.1.7.11 - O sistema de elevação deve conter pontos de engate e nivelamento (que aceite de 5% a 10% de desnível) para acomodar o piso do sistema de coleta.

6.1.7.12 - A estrutura de elevação deve ser construída em perfil único soldado, com soldas de resistência.

6.1.7.13 - A estrutura de elevação deve ser dimensionada a suportar a carga depositada nos containers, peso da estrutura de piso do coletor e esforços efetuados durante a elevação do sistema.

6.1.7.14 - O sistema deve possuir capacidade de elevação de no mínimo 5.000 Kg, com pressão de 150 Bar.

6.1.7.15 - O sistema hidráulico deve contar com reguladores de vazão, válvula de segurança contra ruptura hidráulica em caso de vazamentos ou ruptura das mangueiras hidráulicas.

6.1.7.16 - O sistema de elevação deve conter rampa articulável para evitar a queda do rodízio do container, na calha de coleta de água.

6.1.7.17 - O sistema de elevação deve se elevar até o nível mais alto que o solo quando instalado em local com inclinação;

6.1.7.18 - Deve conter rampa para saída do container quando instalado em local com inclinação.

6.1.7.19 - As rampas devem ser construídas em aço inox antiderrapante, com espessura mínima de #2,77mm.

6.1.7.20 - Sistema de elevação quando recolhido não deve ultrapassar o nível do piso.

6.1.7.21 - Quando o sistema estiver elevado, o assoalho de acomodação deve ultrapassar o nível do solo.

6.1.7.22 - O sistema deve se elevar até 450 mm acima do nível do solo, para absorver o desnível do local a ser instalado.

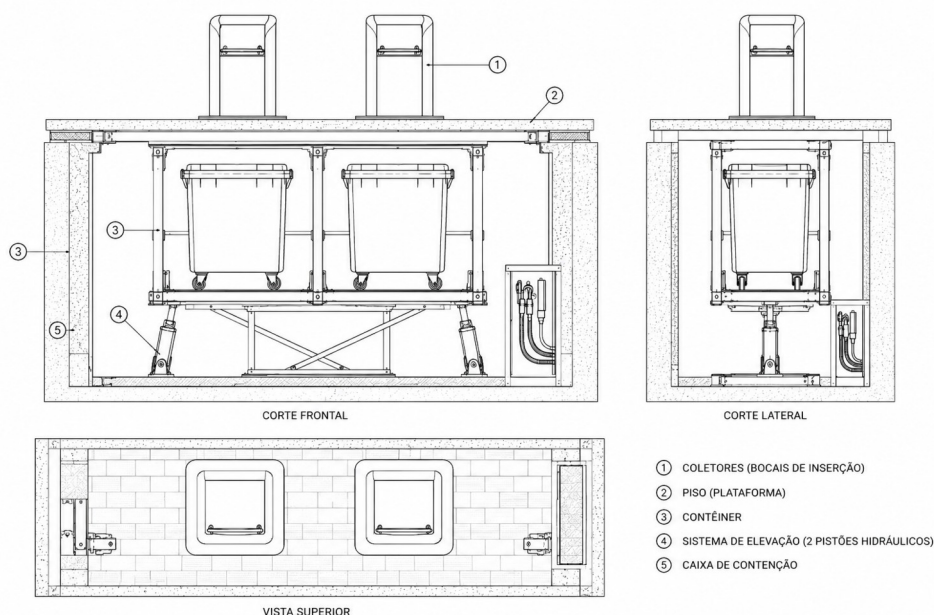
6.1.7.23 - Deve contar com rampa basculante para remoção do container quando instalado em local com desnível.

6.1.8 – Padrão construtivo da caixa de contenção:

6.1.8.1 - A caixa de contenção deve ser construída em concreto armado impermeabilizante com espessura mínima de 15cm e receber ainda, impermeabilização interna após concretagem;



- 6.1.8.2 - A caixa de contenção deve ser totalmente impermeável a qualquer tipo de infiltração (externa/interna);
- 6.1.8.3 - A caixa de contenção deve possuir alojamento para bomba de drenagem, e suporte para fixação da mangueira do dreno;
- 6.1.8.4 - A caixa de contenção deve conter colarinho de apoio e calhas de coleta de água do piso.
- 6.1.8.5 - O marco e calha de coleta do piso deve ser construído com espessura mínima de #2,0mm.
- 6.1.8.6 - A caixa deve possuir uma caixa de passagem construída com tampa, com espessura mínima de #1,5mm, para acomodar os engates hidráulicos.
- 6.1.8.7 - A calha de coleta deve conter ao mínimo dos pontos de drenagem com saída mínima em tubo de Ø50mm.
- 6.1.8 - A resistência mínima das paredes da caixa de contenção deverá ser de 30kN/m² se em concreto armado.
- 6.1.8.9 - A caixa de contenção quando instalada em locais com inclinação deve conter plate para nivelamento com absorção de no mínimo 6%.
- 6.1.8.10 - O plate de nivelamento deve ser construído em chapa dobrada a ser fixada a caixa de contenção por parafusos inox de padrão métrico.
- 6.1.8.11 - O plate de nivelamento deve conter vedação na união com a caixa e com a calha.
- 6.1.8.12 - O plate deve ser construído em chapa em inox, com espessura mínima de #2,5mm.



6.1.9 – Atender à Resolução CONFEA N° 1137 de 31/03/2023, item VI – ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, assim como demais legislações pertinentes à acessibilidade (Lei n° 10.048, de 2000; Lei n° 13.146, de 2015; Lei n° 8.160, de 1991; Lei n° 7.405, de 1985; **Decreto n° 5.296, de 2004; e ABNT NBR 9050, de 2020**);

6.1.10 - Quanto à subcontratação:

6.1.10.1 - Será permitida a Subcontratação, desde que autorizada previamente pela SMAM, sendo especificado o limite máximo de 25%, do valor contratado. Após solicitação da CONTRATADA, será emitido parecer técnico da fiscalização e avaliação em observância aos requisitos de qualificação técnica, conforme apresentados na fase licitatória para a execução dos serviços.

6.1.10.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da SMAM, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução dos serviços.

6.1.10.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a SMAM pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.11 - A execução dos serviços deverá observar cuidadosamente a documentação técnica e o material empregado deverá ser de primeira linha. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações.

6.1.12 - A contratada deverá disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário à execução do objeto.



7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - A empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais necessários à execução do objeto, observando especialmente o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a qualificação técnica exigível nos processos licitatórios.

7.2 - Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

7.2.1 – Comprovação de Capacidade Técnica

7.2.1.1 – A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, quer seja, ateste a capacidade técnica de fornecimento e instalação de sistema de contentores subterrâneos, emitido por órgão público ou privado contratante de tal serviço.

7.3.1 – Qualificação Técnico-Profissional:

7.3.1.1 - A licitante deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, a existência de responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) Comprovação de vínculo profissional com responsável técnico devidamente registrado e ativo no respectivo conselho de classe;

7.3 - Tal exigência encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Das obrigações da Contratada

8.1.1 - Instalar os produtos de acordo com o solicitado e dentro do prazo e locais estipulados pela Secretaria de Meio Ambiente, sendo eles: Rua Minas Gerais, junto ao Parque da Gare; Parque Ambiental Banhado da Vergueiro; Rua Prestes Guimarães, Vila Rodrigues e; Praça Central do Bairro Cidade Nova.

8.1.2 - Apresentar ART ou RRT do equipamento, da estrutura de contenção, da montagem, instalação e atividades necessárias para a correta implantação dos sistemas.

8.1.3 - Apresentar os esquemas técnicos (mecânicos, elétricos e eletrônicos) do contêiner, onde constem as peças e acessórios, bem como suas manutenções e a periodicidade de substituição das peças e componentes, além de indicar as lubrificações necessárias, suas periodicidades e o tipo de lubrificante indicado.

8.1.4 - Deverá ser apresentada, também, a relação de manutenções preventivas recomendadas, bem como a sua periodicidade e os mecanismos, peças, acessórios e



componentes que deverão ser vistoriados, substituídos, lubrificados ou, ainda, ajustados durante as mesmas.

8.1.5 - Deverá ser apresentada relação de ferramentas e/ou equipamentos necessários para a manutenção do sistema, bem como a indicação de sua utilização.

8.1.6 - Responsabilizar-se pela integralidade dos produtos durante a carga, transporte e descarga dos mesmos, substituindo os que apresentarem danos ou avarias mesmo que de pequena monta;

8.1.7 - Instruir o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

8.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte para o fornecimento e instalação do equipamento, as quais devem estar inclusas no preço proposto;

8.1.10 - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

8.1.11 - Submeter-se a todas as diligências e fiscalizações efetuadas pela Contratante, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos;

8.1.12 - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o fornecimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços;

8.1.13 - Substituir os produtos danificados durante o processo de fornecimento e instalação ou que apresentem falhas e/ou defeito de fabricação, no prazo de 03 (três) dias após notificado;

8.1.14 - Os produtos que não estiverem de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos não serão recebidos, ficando a contratada responsável pelas despesas com o recolhimento, estando sujeita às sanções previstas no presente contrato;

8.1.15 - A empresa contratada é responsável pela destinação correta dos resíduos resultantes da execução do objeto contratado, conforme legislação vigente, conforme Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Decreto 11.043/2022).

8.2 – Das Obrigações do Contratante

8.2.1 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.



8.2.2 - Fiscalizar o serviço de fornecimento e instalação dos produtos.

8.2.3 - Emitir os empenhos.

8.2.4 - Cumprir as condições de pagamento.

8.2.5 - O Município fará o mapeamento do solo para indicação de possíveis passagens de encanamentos, seguida da escavação dos locais onde serão instalados os contentores. Apenas após cumpridas essas etapas, será emitida a Ordem de Serviço para instalação por parte da contratada.

9 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 – A licitante deverá fornecer assistência técnica, local, pelo prazo de um ano após a instalação dos contêineres, sendo que a mesma não será remunerada de forma específica devendo os custos para tanto estarem incluídos na proposta de preços.

9.2 – A assistência técnica deve incluir todos os sistemas fornecidos e instalados.

9.3 – A assistência técnica deverá ser prestada em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação inicial à empresa.

10 – DA GARANTIA

10.1 – O fornecedor vencedor deverá fornecer garantia mínima para os produtos fornecidos, bem como para a estrutura de contenção de no mínimo 12 (doze) meses após a instalação.

10.2 – Durante o prazo da garantia a contratada deverá efetuar a substituição, sem custo adicional, de todas as peças e/ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou desgaste anormal.

10.3 – Durante o prazo da garantia a licitante deverá efetuar todas as correções necessárias na estrutura de contenção, bem como substituir peças ou componentes que apresentarem defeito de fabricação ou desgaste anormal.

11 – DAS PEÇAS E COMPONENTES DO SISTEMA

11.1 – licitante deverá garantir o acesso às peças e componentes de todos os sistemas (mesmo daqueles que não são de sua fabricação) que compõem o objeto da presente licitação, principalmente após o período da garantia, conforme estabelece o art. 32 do Código de Defesa do Consumidor.

11.2 – No caso o sistema que apresentar falha não ser de fabricação da licitante, será possibilitado mediante justificativa, a substituição por outro de mesma (ou superior) tecnologia e funcionamento, desde que não interfira (com inconsistências) no funcionamento geral da solução.

12 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA



12.1 – A manutenção preventiva deverá ser realizada seguindo o indicado nos manuais dos equipamentos que compõem o sistema (frequência ou uso), não havendo indicação, ela deverá ser realizada, no mínimo, a cada 04 (quatro) meses, dentro do prazo de garantia (12 meses).

12.2 – Da manutenção preventiva deverá ser gerado relatório onde conste a situação de todos os sistemas, relacionando, inclusive na iminência de falhas potenciais.

12.3 – A manutenção preventiva deverá realizar todos os ajustes e lubrificações necessárias, bem como substituir as peças ou componentes que apresentem falhas ou as possam apresentar no intervalo da atual para a próxima manutenção preventiva.

12.4 – No caso do(s) técnico(s) responsável(is) pela manutenção preventiva verificarem o uso inadequado de alguns dos componentes do sistema deverá ser relatado o informado ao Município, bem como deverá ser indicado a forma correta da utilização.

12.5 – Na manutenção preventiva deverá ser substituída todas as peças que apresentem desgaste anormal ou defeitos de fabricação.

12.6 – As despesas com a manutenção preventiva não serão pagas separadamente e deverão compor a proposta de preços.

13 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.1 - A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que o sistema ou um dos seus componentes apresentarem falha ou defeito e deverá ser realizada no prazo estipulado no subitem 9.3 do presente.

14. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

14.1 – Os produtos deverão ser entregues, instalados com disponibilização integral e funcional do objeto contratado, nos locais definidos no item 5.1 deste Termo de Referência, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificado nas formas previstas em lei, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. - A entrega do objeto contratado será considerada efetivada somente mediante a instalação completa e o pleno funcionamento dos equipamentos nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos termos da respectiva Ordem de Serviço.

14.3 – Não haverá armazenamento, guarda ou estocagem dos equipamentos por parte da Prefeitura Municipal antes da instalação. Assim, caberá exclusivamente à contratada manter os equipamentos sob sua responsabilidade até a efetiva entrega técnica ao Município, a qual ocorrerá mediante instalação, testes de funcionamento e disponibilização integral do objeto no local indicado pela Administração.

14.4 – O licitante vencedor deverá descarregar o material no local indicado por servidor, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este.



14.5 – Será avaliado o acondicionamento de todos os itens entregues, sendo que os mesmos não deverão se apresentar danificados, com aparência duvidosa, embalagens violadas e/ou diferentes das especificações do Edital, sob pena de não aceitação.

14.6 – Não serão aceitos produtos de marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daquelas constantes na proposta vencedora e nota de empenho.

14.7 – Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste Edital será imediatamente notificada o licitante vencedor, que deverá fazer a substituição do material em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao Município de Passo Fundo.

14.8 – No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

14.9 – O recebimento do objeto desta licitação, será da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

14.10 - No caso de descumprimento dos prazos determinados para o fornecimento e instalação do objeto e/ou fornecimento e instalação em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas neste Edital.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste termo de referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, na forma disposta no edital de licitação.